



LEI N. 2.333/PMC/2008

“APROVA O LOTEAMENTO IMPERADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado “IMPERADOR” de uso misto, localizado no Lote 199-A, do Setor 05, com área total de 64.872,60m², dividido em 08 (oito) quadras enumeradas como Quadra 100, 101, 104, 105, 106, 107, 111 e 112, que se enquadra na Zona de Uso Misto (ZUM), destinada à instalação de lotes de uso misto, com dimensões mínimas de 300,00m², taxa de ocupação de 70% (setenta por cento), e que seguirá as regras estabelecidas legislação municipal conforme Plano Diretor, Código de Obras e Posturas, Lei de Zoneamento, Lei de Parcelamento do Solo e Código de Posturas.

Art. 2º O loteamento tem a seguinte descrição: Lote de Terras n. 199-A, da Quadra 13, Setor 05, localizado na Avenida Castelo Branco, perímetro urbano do Município de Cacoal, conforme consta da Matrícula 4.116, de 11 de janeiro de 1988, Livro 02 do Registro Geral de Cacoal, com área de 64.872,60m², cujas metragens, limites e confrontações são as seguintes: FRENTE: com Av. Castelo Branco; LADO DIREITO: com os Lotes 199-B e 217; LADO ESQUERDO: COM OS Lotes 214, 4 e 70; FUNDOS: COM A Área de Preservação Permanente do Rio Machado, conforme Planta e Memorial Descritivo.

Art. 3º O loteamento Imperador é constituído numa Área total do Imóvel igual a 64.872,60m² (100%) assim distribuído: Vias Públicas iguais a 10.387,19m² (16,02%), Área Institucional igual a 10.187,45m² (15,70%), Área Verde igual a 3.313,30m² (5,11%), Área dos Lotes 32.166,16m² (49,58%), e, Área de Preservação Permanente (A.A.P.) igual a 8.818,50m².

Parágrafo Único - O loteador transfere neste ato ao Município de Cacoal toda a posse, jus e domínio das áreas destinadas a Vias Públicas, Área Institucional, Área Verde e Área de Preservação Permanente.

Art. 4º O loteamento obedecerá à taxa de ocupação de 70% (setenta por cento) segundo consta do Plano Diretor, com testada de 10 metros para todos lotes a exceção das esquinas que será de 15 metros, com recuo Lateral de 1,5 metros, com recuo Frontal de 4 metros e Gabarito Máximo de Pavimento igual a 4.

Art. 5º Ficam caucionados os lotes ns. 45, 57, 69, 288, 300, 312, 324 e 336 da quadra 111, e lotes ns. 59, 74, 119, 134, 149, 164 e 224 da quadra 112, até o cumprimento integral do loteamento.



Art. 6º O referido loteamento Imperador fica reconhecido como área urbana, Bairro Industrial, Setor 05, reconhecida como zona fiscal 3.1.

Art. 7º Para efeitos de usos e atividades - zoneamento, a referida área se enquadra nos usos e atividades da Zona de Uso Misto – ZUM.

Art. 8º Fica obrigatório a execução de todos os serviços necessários ao loteamento, num prazo de máximo de 04 (quatro) anos, conforme cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Primeiro - São os serviços:

- I – Rede de abastecimento e distribuição de água potável;
- II – Rede de abastecimento e distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- III – Rede de esgoto;
- IV – Demarcação das quadras e lotes com piqueteamento;
- V – Aberturas de Ruas e cascalhamento primário;
- VI – Sistema de drenagem superficial;
- VII – Drenagens, aterros e bueiro que se fizerem necessários; e
- IX – Arborização para todas as vias e logradouros públicos, inclusive área verde.

Parágrafo Segundo – O loteador deverá apresentar Licença Ambiental do empreendimento.

Art. 9º Os lotes não comportam desmembramento.

Art. 10. Fica autorizado no referido loteamento para arborização o plantio de árvores OITI, *oiti spp*; Palmeira Imperial Ou Real *roystonea oleracea*, IPE, *Tabebuia spp*, SIBIPIRUNA *caesalpineae peltophoroides*, e proibido o plantio da árvore Ficos SPT.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 26 de junho de 2008.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município OAB/RO 1171